



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA.
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL – DSA.
GABINETE

Ofício Circular / DSA nº 42

Brasília, 04 de abril de 2007.

Para: **SFAs todas**

Assunto: CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO.

Senhor Superintendente,

Referimo-nos as Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001, Instrução Normativa SDA nº 78, de 3 de novembro de 2003, Instrução Normativa Conjunta SARC/SDA nº 2, de 21 de fevereiro de 2003, e ao Ofício Circular DSA nº 163 de 28 de setembro de 2006.

Informamos que a coleta de amostras, previstas nos monitoramentos oficiais, devem ser sempre acompanhadas do envio das mesmas, mediante preenchimento do Formulário de Colheita, padronizado pelo DSA/SDA, devidamente preenchido, assinado pelo responsável técnico junto ao MAPA e/ou pelo fiscal federal agropecuário ou médico veterinário oficial.

No caso de alteração da condição sanitária de um ou mais núcleos sempre deverá ser emitido um novo certificado sanitário, que terá um próximo número seqüencial, com uma observação de que houve substituição ao anterior.

Os núcleos deverão ser classificados como livres, controlados, vacinados ou sob controle e vigilância, conforme previsto nas normativas vigentes. Os núcleos em processo de certificação deverão ser identificados com a inscrição “*Em processo de certificação*”.

Devem-se observar as seguintes informações no preenchimento do Certificado Sanitário:

- I. discriminar o endereço completo dos estabelecimentos de origem das aves;
- II. a numeração do Certificado Sanitário deverá ter ordem seqüencial, por ano e por estado. Será emitido um certificado por estabelecimento, sendo discriminados nele todos os núcleos existentes. Deverá ser utilizado o modelo de três dígitos para o estabelecimento e 4 dígitos para o ano, seguido da sigla da unidade da Federação (Exemplo: 004/ 2007/UF);
- III. o Certificado Sanitário deverá ter validade de um ano, a partir da data de emissão. A cada alteração do status sanitário em um ou mais núcleos, emite-se novo certificado mantendo-se a data de validade do certificado inicial;
- IV. deverá ainda ser informado o nome de fantasia da granja e no caso de pessoa jurídica o nome da empresa e no caso de pessoa física o nome do proprietário, de acordo com o registro no SEFAG/SFA;

- V. as categorias previstas no programa de monitoria sanitária são aquelas descritas nas normativas vigentes. Deve-se informar o nome científico e vulgar da espécie monitorada:

Avestruzes (*Struthio camelus*);
Galinhas (*Gallus gallus domesticus*);
Perus (*Meleagris gallopavo*).

- VI. deve-se utilizar uma linha de identificação para cada núcleo certificado, porém, quando isso não for possível, deve-se descrever núcleos com condições sanitárias equivalentes na mesma linha;
VII. no caso de substituição do certificado, explicar no rodapé: “Em substituição a certificado anterior – informar a numeração”.

Para garantir a certificação sanitária das aves ou ovos férteis, como provenientes de estabelecimentos certificados, faz-se necessária auditoria freqüente às granjas, executada pelo Médico Veterinário Oficial. Deve-se assegurar que informações dos núcleos de origem deverão estar disponíveis na Guia de Trânsito Animal, no momento da realização do trânsito das aves ou ovos férteis, no campo Observações.

No caso de núcleos de matrizes certificados como controlados (*Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis*) ou sob vigilância e acompanhamento (*Mycoplasma synoviae*), estes permanecerão com esse status até a eliminação/abate das aves. O núcleo poderá reaver a certificação de livre depois do despovoamento, realização da desinfecção e cumprimento das medidas de biossegurança, além da obtenção de resultados negativos nas coletas oficiais, como previstas na legislação vigente, a saber:

a) No caso de alojamento de pintos de um (1) dia, o estabelecimento ou núcleo será considerado como livre, após três (3) testes com resultados negativos.

b) Quando do alojamento de aves recriadas, sendo as aves provenientes de estabelecimentos ou núcleos livres, este poderá ser certificado como livre, após sofrer colheita com no mínimo 21 dias de alojamento, e que obtenha resultado negativo. Caso a situação sanitária do plantel seja alterada, o certificado terá sua validade cancelada e sofrerá as medidas previstas na legislação vigente.

JAMIL GOMES DE SOUZA
Diretor do DSA